



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 109, DE 16 DE JUNHO DE 1967**

Cede, por empréstimo, ao Sr. Pedro Gadelha, um guincho e dá outras providências.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica cedido, por empréstimo, um guincho ao Sr. Pedro Gadelha.

**Art. 2º** O empréstimo referido no artigo anterior será pelo prazo de quatro anos, a contar da data da entrega, e findo este período, será restituído, inteiramente recuperado, à custa do beneficiário e funcionando a contento.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 16 de junho de 1967, 79º da República, 65º do Tratado de Petrópolis e 6º do Estado do Acre.

**JORGE KALUME**

Governador do Estado do Acre